

PROCESSO ON-LINE N.º 326/17

PROCESSOS ON-LINE N.º 326/17

PROTOCOLO N.º 14.704.775-4

PARECER CEE/CEIF N.º 310/21

APROVADO EM 14/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO PEDRO – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROCESSO ON-LINE N.º 326/17

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado.

[...]

A Instituição de Ensino funciona em imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, [...]. **Escola funciona em dualidade** administrativa com a Escola Rural Municipal Princesa Isabel.

[...] **A estrutura física:** com 05 salas de aula; laboratório de Informática; biblioteca; quadra esportiva; complexos sanitários; cozinha e área livre. A comissão constatou que o prédio oferece condições de funcionamento, com ambientes adequados.

[...] Está adequada quanto as questões de **acessibilidade**.

[...] A escola não possui **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**.

[...] **Certificado de Conformidade** expirou em 22/07/20 e a **Licença Sanitária** em 29/02/20, com o processo em trâmite.

A Chefia dos NRE, por meio dos Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

O presente protocolado retornou em Diligência para a instituição de ensino na data de 13/05/19, para informações complementares, conforme segue:

[...]

A instituição de ensino deverá:

- a) solicitar no Sistema de Obras On-line a construção do Laboratório de Ciências;
- b) encaminhar laudo da Vigilância Sanitária, atualizado;

PROCESSO ON-LINE N.º 326/17

c) providenciar o pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, em atendimento ao Art. 25, § 3º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Caberá à SEED/PR, requerer junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, a inclusão da instituição de ensino em sua programação prioritária e apresentar a definição do prazo estimado para a resolução da demanda citada, com cronograma de realização.

Em 06/08/19, o protocolado retornou a este CEE/PR, com atendimento parcial sobre as informações solicitadas.

Desta forma, em 07/10/19, foi novamente convertido em Diligência solicitando:

Cabe a Seed/PR:

- a) solicitar informações junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, a respeito da solicitação no Sistema de Obras On-Line, para a construção do Laboratório de Ciências;
- b) requerer ao Fundepar a inclusão da instituição de ensino em sua programação prioritária e apresentar a definição do prazo estimado para a resolução da demanda citada, com cronograma de realização;
- c) informar o sobre pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, em atendimento ao Art. 25, § 3º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O processo retornou a este conselho com cumprimento parcial do solicitado e desta forma novamente foi convertido em Diligência na data de 06/07/20, Para que a Seed/PR requisitasse ao Instituto Fundepar o cronograma de realização da demanda apresentada, especificamente para a instituição de ensino em questão.

O Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, retornou o protocolado a este Conselho na data de 07/06/21, com a seguinte informação:

[...]

Vimos através deste informar que a Renovação do Credenciamento da instituição de ensino para oferta da educação básica foi Renovada pela Resolução nº 2198/2020 e Parecer nº 170/2020 – CEIF, com vencimento em 31/12/2026.

Desta forma salientamos, que a instituição de ensino está em processo de Cessação Temporária retroativo ao início do ano letivo de 2021, e-Protocolo nº 17.690.980-3.

A EE do Campo São Pedro – EF, passou no ano de 2020 ofertar o ensino Multianos e devido à falta de demanda a Mantenedora não autorizou abertura de turmas, para o ano 2021. Destes 08 alunos, 03 foram para o EM e os 05 de 9º ano, foram para a EE do Campo Anunciação – EF, distante 7km.

PROCESSO ON-LINE N.º 326/17

Diante da informação de solicitação da Cessação temporária da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental, situada no Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, de 07/01/17 a 31/12/20, excepcionalmente, para fins de regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

Cabe à mantenedora solicitar a cessação nos termos da previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18-CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



PROCESSO ON-LINE N.º 326/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF